FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração CONSAD**
Processo: 23118.004855/2014-00	**Câmara de Legislação e Normas - CLN**
Parecer: *425/CLN*	
Assunto: Proposta de Regulamento – Permanência mínima para aposentadoria com remuneração em regime D.E	
Interessado: Tribunal de Contas da União e Outros (sic)	
Relator: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro	

Parecer da Câmara:

Na 63ª sessão ordinária, em 20.09.2016, a Câmara diligência a matéria a PRAD para elaborar uma proposta de regulamentação.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração – CONSAD Câmara de Legislação e Normas – CLN**
Processo: 23118.004855/2014-00	**Parecer**: 425/CLN
Assunto: Proposta de Regulamento – Permanência mínima para aposentadoria com remuneração em regime D.E	
Interessado: Tribunal de Contas da União e Outros (sic)	
Relator: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro	

I – RELATÓRIO:

O Processo versa sobre o Acórdão nº 2519/2014 – TCU e conta com 10 laudas devidamente numeradas, conforme segue:

1. Memorando nº 1020, da PROGRAD para CPPD e despacho do então presidente da CPPD para a SECONS (fls. 01);
2. D.O.U. de 01 de outubro de 2014 constando o Acórdão nº 2519/2014 – TCU (fls. 02 e 03);
3. Despachos diversos (fls. 04 a 10).

I I – DA ANALISE:

Considerando-se necessidade de regulamentar a matéria relativa à mudança de Regime de Trabalho de T-20 ou T-40 para Dedicação Exclusiva no que tange a um tempo mínimo de permanência no Serviço Público antes da aposentadoria, o Acórdão nº 2519/2014 do Tribunal de Contas da União (TCU) disciplinou que este tempo mínimo deve ser de 05 (cinco) anos, ao passo que atribuiu ao Ministério da Educação e consequentemente às Instituições Federais de Ensino a responsabilidade de regulamentar internamente a matéria. Isto posto, a partir de encaminhamento da PROGRAD e considerando-se que o Acórdão em questão é explícito quanto ao prazo mínimo de 5 anos, entende esta relatora ser pertinente a emissão de uma Resolução emanada do CONSAD especificando o prazo de 05 (cinco) anos como sendo o mínimo, sem o qual torna-se irregular a mudança de regime de trabalho.

III – PARECER:

Em face ao relato e análise, apresentamos proposta de Resolução do CONSAD com vistas a vedar a mudança de Regime de Trabalho, com a sua majoração de T-20 e T-40 para DE nos cinco anos que antecedam a aposentadoria do servidor docente da Universidade Federal de Rondônia. É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 18 de agosto de 2016.

Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Relatora CLN/CONSAD